

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE

O **INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE** resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o **ESTATUTO SOCIAL** da entidade, que passa a vigorar **CONSOLIDADO** da seguinte forma.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE SOCIAL

Art. 1º. A associação, que se denomina **INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE**, também designada de **IGMS**, inscrita no CNPJ nº 09.095.042/0001-28, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Juazeiro do Norte-CE, aos dias 24/09/2007, no Livro A-0001, Fls. 287, sob o termo 297, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, atuando nas áreas de saúde, educação e assistência social, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

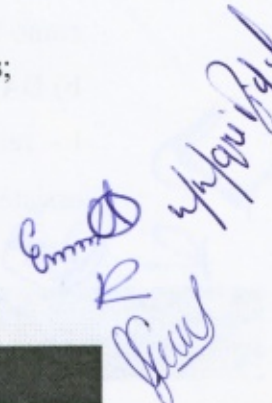
Parágrafo único: A Associação passará ser no endereço rua das Laranjeiras, nº 54-A, Cajaina São Geraldo, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.022-050.

Art. 2º. O Instituto de Gestão Mais Saúde tem por objetivo social o desenvolvimento de projetos de relevância pública e social, com foco na promoção à saúde e na disseminação de práticas saudáveis e sustentáveis, trabalhando para ampliar o acesso à saúde integral, especialmente à exames de alta complexidade, possibilitando o direito à diagnósticos precisos e eficientes, seja no âmbito da gestão pública ou privada.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades ao Instituto de Gestão Mais Saúde poderá realizar:

a) **DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

- I- nutrição e alimentação saudável;
- II- prática corporal ou atividade física;
- III- prevenção e controle do tabagismo;
- IV- prevenção ao câncer;
- V- prevenção ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e às hepatites virais;
- VI- prevenção e controle da dengue;
- VII- ações de promoção à saúde relacionadas à tuberculose e à hanseníase;



- VIII- redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e de outras drogas;
- IX- redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
- X- redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;
- XI- prevenção da violência;
- XII- prestar serviços médicos hospitalar e ambulatorial, com atendimento em pequena, média e alta complexidade;
- XIII- fomentar e realizar atividades de ensino, pesquisas nas áreas da saúde preventiva e curativa; promover ações de educação à saúde a distância ou presencial dos profissionais da área da saúde, educação e assistência social, especialmente no segmento de gestão;
- XIV- prestar serviços de exames de imagens, laboratoriais, consultas médicas e terapias complementares;
- XV- prestar serviços médicos hospitalar e ambulatorial, com atendimento em pequena, média e alta complexidade;
- XVI- realizar cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos na área de saúde;
- XVII- gerar oportunidades de conhecimentos e experiências, em nível local, nacional e internacional na área de saúde, com prioridade no segmento de gestão hospitalar;
- XVIII- fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo e inovador nas áreas de saúde;
- XIX- realizar a gestão e operação de unidades e serviços de saúde tais como: hospitais, policlínicas, unidades odontológicas, unidades radiológicas, laboratórios, unidades de pronto atendimento, unidade de atenção primária, dentre outros;
- XX- realizar atendimento médico em pequenas cirurgias e consultas no âmbito ambulatorial priorizando os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXI- realizar atendimento médico hospitalar priorizando os usuários do Sistema Único de Saúde;
- XXII- realizar Atendimento médico hospitalar e ambulatorial para planos de saúde privados e particulares, respeitando sempre os parâmetros previstos para entidades e certificadas como beneficentes.

b) DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

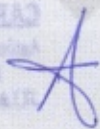
- I – realizar e/ou apoiar o desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de educação e assistência social;



- II – realizar a gestão e operação de unidades e serviços de unidades de educação – escolas, creches, por exemplo, e assistência social – cozinhas comunitárias e solidárias, dentre outras;
- III- realizar cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos nas áreas de educação e assistência social;
- IV- gerar oportunidades de conhecimentos e experiências, em nível local, nacional e internacional, nas áreas de educação e assistência social;
- V- fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo e inovador nas áreas de educação e assistência social;
- VI- realizar consultoria e assessoramento técnico e especializado nas áreas de educação, assistência social;
- VII- prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços de educação e assistência social;
- VIII- manter unidade de ensino e/ou apoio a pesquisa, de forma presencial ou à distância, nas áreas das ciências da saúde, educação e assistência social, apoiando a investigação científica, contribuindo para capacitação e qualificação profissional;
- IX- manter unidades de ensino realizando atividade de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde, gestão de organizações nos sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- X- gerir unidades de cozinhas solidária e/ou comunitária para fornecimento de alimentos **in natura** e minimamente processados provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e ofertas de refeições prontas;
- XI- executar por meio de tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional, a produção e oferta de refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, por meio de outras atividades de interesse coletivo;
- XII- gerir equipamento público de segurança alimentar e nutricional, financiado com recursos públicos, que tem por objetivo produzir e disponibilizar, de forma gratuita ou a baixo custo, refeições;
- XIII- oferecer, promover ou desenvolver processos formativos, educativos, de assessoramento técnico na área de segurança alimentar e nutricional e afins, capaz de contribuir para o adequado funcionamento de cozinhas solidárias e a realização de atividades de interesse coletivo, incluídas a criação e a ressignificação de práticas que promovam a formação de atores sociais na perspectiva da educação popular;

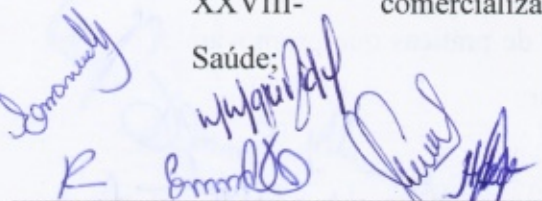
Handwritten signatures and initials in blue ink.





- XIV- promover acesso à alimentação adequada e saudável, respeitados os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira;
- XVI- disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;
- XVII- adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana;
- XVIII- ministrar ou apoiar de forma presencial ou à distância, cursos, palestras, congressos, seminários e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde, educação e assistência social;
- XIX- publicar livros, apostilhas, métodos pedagógicos e inovadores nas áreas de saúde, educação;
- XX- promover cursos, seminários, pesquisas e atividade correlatas;
- XXI- celebrar convênios, contratos de gestão, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, nacionais ou internacionais;
- XXII- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- XXIII- realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades, como instrumento de inserção social e fortalecimento de vínculos social e familiar;
- XXIV- firmar parcerias com entes públicos e privados com a finalidade de implantar programas de formação de profissionais da área de saúde; educação e assistência social;
- XXV- manter ampla cooperação e intercâmbio, com as esferas de governo federal, estadual e municipal, e demais instituições públicas ou privadas, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades;
- XXVI- desenvolver programas de atendimento aos profissionais e usuários nas áreas de educação e assistência social, priorizando as escolas públicas e o público em vulnerabilidade social, respectivamente;
- XXVII- realizar ensino de arte e cultura em geral;
- XXVIII- comercializar materiais didáticos elaborados pelo Instituto de Gestão Mais

Saúde;



XXIX-realizar serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 4º. O Instituto de Gestão Mais Saúde, não promoverá e nem permitirá qualquer tipo de discriminação aos seus usuários/assistidos, funcionários, associados e demais colaboradores, de natureza econômica, política, social, de credo religioso, raça, gênero ou orientação sexual, entre outras.

Art. 5º. A fim e cumprir suas finalidades, o Instituto de Gestão Mais Saúde, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território brasileiro, as quais se regerão pelo estatuto demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

CAPITULO II

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Instituto de Gestão Mais Saúde tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, respeitando as regras estatutárias:

Parágrafo primeiro: O associado não responde de forma solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto de Gestão Mais Saúde e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo: A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais do Instituto Gestão Mais Saúde, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio dessa organização, quer presente ou futuro, com proposta de filiação aprovada pela Diretoria Executiva e deliberada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária por maioria absoluta dos associados.

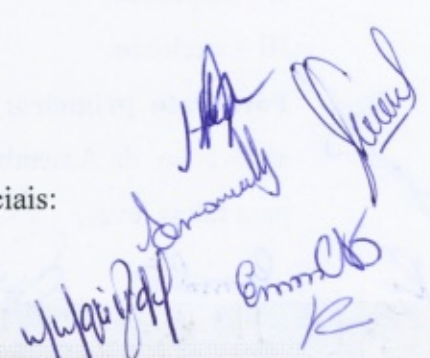
Parágrafo único: Ainda deverá o candidato a associado receber carta de indicação de três associados.

Seção II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São Direitos dos associados em gozo dos seus direitos sociais:

I- votar e ser votado;



- II- tomar partes nas Assembleia Geral, ordinárias e Extraordinárias quando não houver impedimentos previstos no artigo 9º, incisos II e III;
- III- desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- IV- apresentar à Diretoria Executiva as queixas e denúncias;
- V- Propor e discutir atividades a serem realizadas pelo IGMS;
- VI - propor a admissão de novos associados;
- VII – Desligar-se do IGMS, na forma deste Estatuto.

Seção III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- II- aceitar as decisões da Assembleia geral e da Diretoria Executiva;
- III- colaborar na expansão e no Aperfeiçoamento das atividades do Instituto de Gestão Mais Saúde;
- IV- Desempenhar com ética e responsabilidade os Cargos para os quais forem eleitos;
- V- Zelar pelo nome e bens do Instituto de Gestão Mais Saúde.

Parágrafo primeiro: A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, se que tal ato jurídico dê direito e qualquer exigência por parte da Associação.

Parágrafo segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto Social conforme artigo 9º inciso II ou III.

Seção IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III – exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência escrita será aplicada pelo Presidente, com prévia aprovação da Assembleia Geral do Instituto de Gestão Mais Saúde, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o associado deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleia, por 06 (seis) vezes consecutivas, ou 08 (oito) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Não cumprir com as regras do estatuto social e deliberações da Diretoria Executiva da entidade, ou ainda realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo presidente, após aprovação da assembleia geral, quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São Consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, reincidir no descumprimento das decisões da Diretoria Executiva ou de assembleia e órgãos administrativos, reincidir: nos comentários pejorativos sobre a administração, assistidos funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I- não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II- praticar atos que comprometam moralmente a Associação, difamando sua imagem e reputação;
- III- proceder com má administração de recursos;
- IV- infringir as demais normas previstas neste Estatuto, após a suspensão aplicada;
- V- infringir demais normas previstas na legislação brasileira.

Parágrafo sexto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sétimo: Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente.

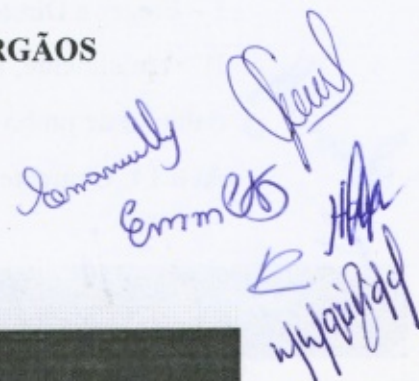
Art. 10. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pelo(a) Presidente, que deverá enviar para deliberação e aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;



Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A assembleia geral é órgão soberano de deliberação superior e de direção das decisões dos seus associados.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral poderá ser realizada de forma Ordinária ou Extraordinária, será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associação.

Parágrafo segundo: Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social, são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, podendo na segunda convocação, após trinta minutos deliberar com qualquer número.

Parágrafo terceiro: A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente, por meio de Edital, enviado por e-mail, whatsapp ou documento afixado em painéis da instituição, com prazo não inferior a 48h, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

Parágrafo quarto: As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinárias, também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo quinto: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados, ou em segundo convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo sexto: A Assembleia geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada por meio virtual, desde que conste no Edital a Plataforma Eletrônica que será utilizada.

Parágrafo sétimo: As atas poderão ser redigidas por meio digital e poderão os membros assinarem por meio de certificado digital.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada quatro anos;

II – anualmente, aprovar as contas do exercício findo, após análise do Conselho Fiscal, até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- alterar o Estatuto Social;
- II- destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal após o parecer emitido por auditoria externa contratada que constate o cometimento de irregularidades;
- III- decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IV- decidir sobre outros assuntos de interesse da Organização;
- V- decidir sobre a dissolução do Instituto de Gestão Mais Saúde;
- VI- deliberação sobre assuntos de interesse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou dos demais Associados, quando for o caso;
- VII - autorizar a alienação, hipoteca, permuta, doação e registro de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos bancários, em nome do Instituto de Gestão Mais Saúde;
- VIII - Deliberar sobre regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva, contendo os procedimentos que devem ser adotados para contratação de obras e serviços, bem como compras e alienações, além do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar criação de filial em qualquer parte do território nacional;
- X - resolver os casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral ordinária e extraordinária serão válidas com os votos de 2/3 dos associados, ficando o Presidente da reunião com direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo segundo: Para a deliberação das matérias descritas nos itens “I” e “II” deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados, especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, mas podendo ser qualquer número na segunda convocação.

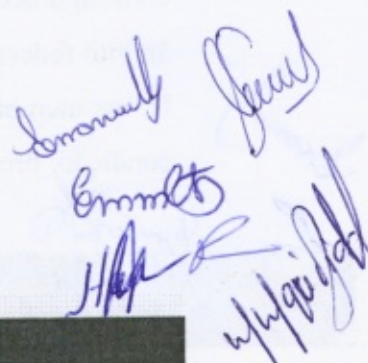
Parágrafo terceiro: Em caso de vacância definitiva por destituição, renúncia ou morte de membros da Diretoria Executiva ou Fiscal, deverá ocorrer através da Assembleia Geral Extraordinária, em caráter de urgência, uma nova eleição para preenchimentos dos cargos.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. O Diretoria Executiva será composto por:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III- Diretor Financeiro.



Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva é o órgão de execução do Instituto de Gestão Mais Saúde.

Parágrafo segundo: O mandato da diretoria executiva será de quatro anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo terceiro: Os membros da diretoria executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros, mesmo que findo o prazo do mandato, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.16. A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 17. São atribuições privativas da Diretoria Executiva:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral
- II- prestar contas da administração, juntamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- III- aprovar o regimento interno, o qual disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e competências;
- IV- aprovar o relatório de atividades anual;
- V- Elaborar regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para contratação de obras e serviços, bem como compras e alienações, com envio para deliberação e aprovação em assembleia geral extraordinária;
- VI- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VII- fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- VIII- aprovar o Código de Condutas do Instituto de Gestão Mais Saúde;
- IX- propor celebração de convênios, parcerias e contratos com o setor público, seja na esfera federal, estadual e municipal, ou mesmo no setor privado;
- X- pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando providências cabíveis.

Art. 18. A Diretoria Executiva seguirá os seguintes critérios:

- I- os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, dos membros do Poder Executivos, sejam no âmbito federal, estadual e municipal;
- II - os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto de Gestão Mais Saúde;

III- não havendo remuneração dos dirigentes, estes poderão ser remunerados na condição de prestadores de serviços no âmbito de execução de parceria fundamentadas na Lei 13.019/2014.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto de Gestão Mais Saúde, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad judicium" e "ad negotia" específicos para procuradores;

II- convocar e presidir as Assembleias, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

III- abrir e encerrar as contas bancárias, executar a movimentação econômica e financeira, sendo sua assinatura única para os efeitos da lei;

IV- deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários

V- designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VI- firmar documentos para atender as necessidades e objetivos do Instituto de Gestão Mais Saúde;

VII- praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais;

VIII- responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira do Instituto de Gestão Mais Saúde.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- substituir o Presidente em suas eventuais ausências cumprindo as atividades previstas no artigo 18 deste estatuto;

II- auxiliar o Presidente na administração do Instituto de Gestão Mais Saúde;

III- atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

V – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI- tratar da correspondência do Instituto de Gestão Mais Saúde e dos avisos internos aos associados;

VII- elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral;

VIII- organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto de Gestão Mais Saúde;

IX- orientar e analisar as demonstrações contábeis do Instituto de Gestão Mais Saúde;

X- encaminhar ao setor contábil a documentação necessária para elaboração dos balancetes e demais demonstrações contábeis;

Domonibus
Emp...
u/gi/d
R
HA

XI- submeter as demonstrações contábeis, anualmente, à aprovação do Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral;

XI- apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros do Instituto de Gestão Mais Saúde.

Parágrafo único: Em caso de impedimento superior a trinta dias, deverá haver eleição para mandato complementar.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato dos Conselheiros fiscais será de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo: Os Conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal, mesmo que findo o prazo do mandato, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Parágrafo quarto: Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinária ou extraordinária, devendo ocorrer eleição para mandato complementar.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto de Gestão Mais Saúde, examinando toda a documentação contábil com apoio da assessoria contábil da organização;
- II - emitir parecer à Diretoria Executiva sobre os balancetes mensais e as Demonstrações contábeis anuais.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de maio, de cada ano juntamente com a Diretoria Executiva para apreciar as contas do Instituto de Gestão Mais Saúde, para deliberação e posterior aprovação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 24. O patrimônio do Instituto de Gestão Mais Saúde será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.



Parágrafo primeiro: Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Parágrafo segundo: O Instituto de Gestão Mais Saúde tem a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

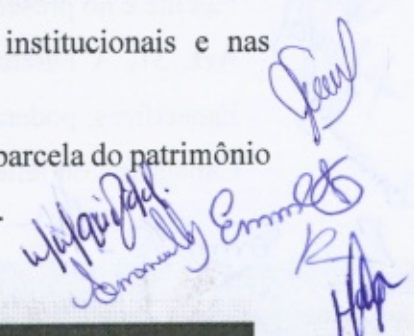
Art. 25. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- convênios, termos de colaboração e fomento firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- prestação de serviços médicos junto ao Sistema Único de Saúde, planos, seguros privados de saúde e particulares;
- VII- rendas oriundas de outras prestações de serviços e dos bens patrimoniais, inclusive de locação de bens imóveis e móveis;
- VIII- rendas oriundas da comercialização de materiais didáticos, produtos doados, entre outros.

Art. 26. O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 27. Os recursos financeiros, patrimônio, rendas e eventual resultado do Instituto de Gestão Mais Saúde, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações, dos termos de colaboração, fomento ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único: É terminantemente vedada distribuição de qualquer parcela do patrimônio do Instituto de Gestão Mais Saúde ou de suas rendas, a qualquer título.



CAPÍTULO V

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 28. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral extraordinária, através de convocação especialmente para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada em primeira com maioria absoluta ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, porém não menos que dois terço dos associados, nas convocações posteriores.

Art. 29. A dissolução do Instituto de Gestão Mais Saúde dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio, liquido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de igual natureza, e preferencialmente, que o objetivo social seja o mesmo desta associação atendendo aos requisitos da Lei 13.019/2014, indicadas pela Assembleia Geral de dissolução, conforme o previsto no art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Art. 30. No atendimento de seus objetivos é vedado ao Instituto de Gestão Mais Saúde dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 31. A Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Mais Saúde através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (Compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo primeiro: As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do Instituto de Gestão Mais Saúde, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Parágrafo segundo: As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente do Instituto de Gestão Mais Saúde e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua Diretoria.

Parágrafo terceiro: A critério da Diretoria Executiva poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 33. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2025, devendo entrar em vigor nesta data.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de maio de 2025.

CARGO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	HAYANA SANDRA SANTANA CAVALCANTE , brasileira, casada, assistente social, inscrita sob o RG 2004034100125 SSP - CE, e o CPF 026.853.403-94, domiciliado na rua Vereador Robério de Sá Barreto, nº 73, São José - Juazeiro do Norte - CE	<i>Hayana Sandra Santana Cavalcante</i>
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	EMMANUELLA CARVALHO FONSECA , inscrita no RG nº 2004015147448 SSPCE, CPF nº 028.342.653-56, residente e domiciliada À Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 876, Planalto, Cascavel, CEP 62850-000, Solteira, Enfermeira	<i>Emmanuella Carvalho Fonseca</i>
MEMBRO CONSELHO FISCAL	MARIA MARILAN GOMES VIDAL SAMPAIO , brasileira, casada, do lar, inscrita sob o RG: 20079700556 SSP/CE e o CPF: 360.106.424-34, domiciliado na Rua Antônio Gonçalves Sobreira, 1081, Bairro Tiradentes Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.031-230.	<i>Maria Marilan Gomes Vidal Sampaio</i>

MEMBRO CONSELHO FISCAL	EMANUELLY VIEIRA DANTAS PINHEIRO, brasileira, casada, assistente social, inscrito sob o RG nº 3179963 SSP PB, e o CPF 030.154.013-60, domiciliado a rua Maximiano Joaquim da Silva, nº 477, Cidade Universitária, CEP: 63048-220 - Juazeiro do Norte - CE	<i>Emanuely Vieira D. Pinheiro</i>
MEMBRO CONSELHO FISCAL	FRANCISCO RAILONY VIEIRA COUTINHO, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito sob o RG nº 20083263629 SSPDS-CE, e o CPF nº 067.380.863-77, rua Florêncio Fontenelle, 342, Messejana, CEP. 60.865-000, Fortaleza/CE	<i>Francisco Railony Vieira Coutinho</i>
Associada	LÚCIA FABÍOLA SOBREIRA COSTA DE SOUZA, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita sob o RG nº 7591050 SSP PA, e o CPF nº 308.159.323-91, domiciliado a rua Tonheta Sobreira, 54, Limoeiro, CEP: 63030-290, Juazeiro do Norte/CE	<i>Lúcia Fabíola Sobreira Costa de Souza</i>

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004
☎ (88) 98109-8001
Registro no Livro: AD15 / Fls.: 227/230 v.
Nº: 2155 / Ordem: 2155
Juazeiro do Norte-CE 04/06/25
MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Ambição Maurílio Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20250609000333	
Total Emolun.: 171,42	Total FFADEP: 8,57
Total FERMOJU: 12,27	Total FRMMP: 8,57
Total Selos: 10,60	Total ISS: 3,43
Valor Total: 214,86	

Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado
Sem Negócio 1: 0,00

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº



ABO990674-H3V9

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib. / Microimagem
Nº



ABP403870-M7G9



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE NO DIA 19 DE MAIO DE 2025**

Inscrito no CNPJ Sob nº 09.095.042/0001-28

NOME	ASSINATURA
Francisco Raulony Viana Loureiro	Raulony
Emmanuella Carvalho Fonseca	EmmB
Emmanuelly R.D. Pinheiro	Emmanuelly
Lúcia Fabíola Sobrinho de Souza	Lucia
Márcia Miquilam Gomes de Sampaio	Miquilam

